



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. REMI TRINTA)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.

DESPACHO: 08/07/97 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

AO ARQUIVO, 28/07/97

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.363, DE 1997
(DO SR. REMI TRINTA)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As emissoras de radiodifusão de sons e imagens ficam obrigadas a veicular, gratuitamente, aos sábados, em horário compreendido entre 19h00min e 19h05min, programa sobre saúde popular com duração de cinco minutos.

Art. 2º. Ao Poder Público caberá a produção e a transmissão de programas de saúde popular por ele produzidos ou de programas homologados elaborados por entidades não-governamentais.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - multa de 1000 (mil) a 10000 (dez mil) reais;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência .



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas das doenças que acometem principalmente as populações de baixa renda ou aquelas localizadas em regiões remotas poderiam ser evitadas com a aplicação de medidas preventivas. A falta de informações adequadas tem impedido que cuidados básicos de higiene pessoal e iniciativas de saneamento se difundam, contribuindo para a redução da incidência de diversas doenças.

A televisão, devido a sua grande penetração em todas as camadas sociais, deve ser encarada como instrumento valioso para elevar o alcance da medicina preventiva em nosso País. Programas veiculados em cadeia nacional pelas emissoras, utilizando linguagem sucinta e popular, terão grande impacto sobre as pessoas, servindo para conscientizá-las da importância da prevenção de doenças.

O projeto que ora apresentamos pretende, portanto, tornar obrigatória a veiculação, de forma gratuita, pelas emissoras de televisão de programas de saúde popular, gerados pelo Poder Público ou por ele homologados, em horário e dia predeterminado, de forma a atingir a maior parcela possível da população brasileira. Para que se viabilize a aplicação da lei, foram estabelecidas penalidades de multa e suspensão às empresas que não transmitirem o programa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Considerando-se o elevado alcance social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres colegas, visando a sua célere tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Remi Trinta 08/07/97
Deputado Remi Trinta

705281.00.142

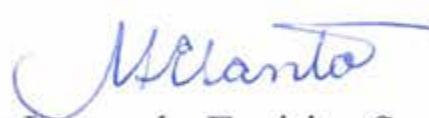


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.363/97

Nos termos do Art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/08/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 1997.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Remi Trinta

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento da seguintes proposições: PL's: 506/95, 1320/95, 1321/95, 3221/95, 3363/97, 3369/97, 3429/97, 3430/97, 3641/97, 4317/98, 4617/99 e PLP 15/95. Indefiro quanto do PL 225/95, em virtude de encontrar-se arquivado definitivamente e não ser, o referido projeto, da autoria do Requerente. Oficie-se ao Autor do presente pedido e, após, publique-se.

Em 15/02/99

M
PRESIDENTE.

Brasília, 09 de fevereiro de 1999.



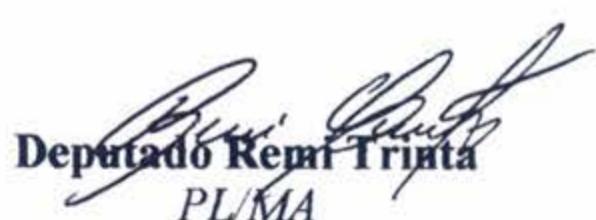
Sr. Presidente:

Nos termos do Art. 17, Inciso II, alínea d e Art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho solicitar o desarquivamento das seguintes proposições:

- PL 225/95
- PL 506/95
- PL 1.320/95
- PL 1.321/95
- PL 3.221/97
- PL 3.363/97
- PL 3.369/97
- PL 3.429/97
- PL 3.430/97 (250/97)
- PL 3.641/97
- PL 4.317/98
- PL 4.617/98
- PLP 015/95

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Deputado Remi Trinta
PL/MA

Exmº Sr.
Deputado **Michel Temer**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. CCTCI-P/19/01

Brasília, 29 de março de 2001.

Gabinete da Presidência
Em 4 / 4 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito a V.Exa., nos termos regimentais, as providências necessárias no sentido de autorizar a reconstituição, por motivo de extravio, das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 226/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "dispõe sobre divulgação nos meios de comunicação de gravação telefônica clandestina e dá outras providências";

PROJETO DE LEI Nº 3.363/97 - do Sr. Remi Trinta - que "dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão"; e

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/99 – da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – que “aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998”.

Antecipadamente grato, renovo a V.Exa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado CÉSAR BANDEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref.Of.CCTCI-P/19/01

RM 1101/01

Defiro. Publique-se.

Em: 10/04/01

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 601 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.363/97

Nos termos do art. 119, I e § 1º, combinados com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 1999.


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

**PROJETO DE LEI Nº 3.363, DE 1997.
(Apensado o PL 1.327, de 1999)**

“Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.”

**Autor: Deputado Remi Trinta
Relator: Deputado Luiz Moreira**

I. RELATÓRIO

O nobre Deputado Remi Trinta submeteu à apreciação desta Casa, na legislatura anterior, o Projeto de Lei em epígrafe, que obriga as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a veicular, gratuitamente, aos sábados, programa sobre saúde popular, com duração de cinco minutos, no horário das 19h00 min. às 19h05min., a ser produzido pelo Poder Público ou por entidades não governamentais, mas por ele homologado. No caso de descumprimento da Lei, sujeita os infratores às penalidades de multa de até R\$ 10.000,00 e à suspensão de até 30 dias, no caso de reincidência.

Em sua justificativa , o autor ressalta a importância de ser aproveitada a penetração da televisão em todas as camadas sociais para veiculação de programas, em linguagem sucinta e popular, sobre a necessidade de prevenção de doenças, elevando o alcance da medicina preventiva.

Ainda na legislatura anterior, apresentei o meu voto, concluindo pela rejeição da proposição. Como o projeto não chegou a ser apreciado por



DBD4D65046



esta Comissão, foi o mesmo arquivado nos termos regimentais, por término da legislatura.

Em 15 de fevereiro de 1999, o Presidente da Câmara, atendendo à requerimento do autor, autorizou o desarquivamento da proposição, nos termos do art. 105, do Regimento Interno.

Em 30 de junho de 1999, foi apensado ao processo o Projeto de Lei nº 1.327, de 1999, de autoria do ilustre Deputado VICENTE CAROPRESO, cujo objetivo é o mesmo da proposição precedente. Este reserva, porém, 2 minutos da programação diária das emissoras de televisão, no horário compreendido entre 19h00min e 21h00min, para veiculação gratuita de programas de saúde pública.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR.

Trata-se de mais dois projetos que procuram impor às emissoras de televisão a obrigatoriedade de veiculação gratuita de programas, desta feita sobre saúde popular. A exemplo de outras proposições semelhantes em trâmite nesta Casa, apresento a minha discordância em relação a matéria, por entender que não podemos mais onerar as emissoras com cessão gratuita de espaço para realização de campanhas de responsabilidade institucional do Poder Público ou de instituições não-governamentais, ainda mais, no caso presente, quando a programação seria veiculada sempre no horário nobre.

Embora julgue meritória a intenção dos autores, entendo que os custos de produção e veiculação das campanhas devam recair sobre o Poder Público e/ou instituições interessadas, mas não sobre as empresas de radiodifusão de sons e imagens. Cabe observar que as concessões não mais são outorgadas gratuitamente. Recordo que, pela legislação da radiodifusão em vigor, as emissoras de rádio e televisão já são obrigadas a divulgar gratui-



DBD4D65046



tamente matérias de interesse governamental e público. Os Poderes da União podem, também, requisitar espaços para divulgação de assuntos de sua competência como pronunciamentos dos Chefes de Poderes, de Ministros de Estado, orientações do Tribunal Superior Eleitoral, campanhas sanitárias etc. Lembro, ainda, que já existem canais educativos no Plano Básico de Televisão aberta e no segmento de TV por assinatura, que cumprem a finalidade pretendida pelos autores.

Além disso, esta Casa está prestes a apreciar uma nova Lei de Comunicação Eletrônica de Massa, que certamente disciplinará essa matéria de forma abrangente. Não vejo, assim, a necessidade de elaborarmos mais uma lei, determinando novas e crescentes obrigações para as emissoras de televisão, sem a contrapartida financeira.

Por essas razões, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 3.363, de 1997 e seu apenso, o Projeto 1.327, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Luiz Moreira
Relator.



DBD4D65046



PROJETO DE LEI N° 3.363, DE 1997

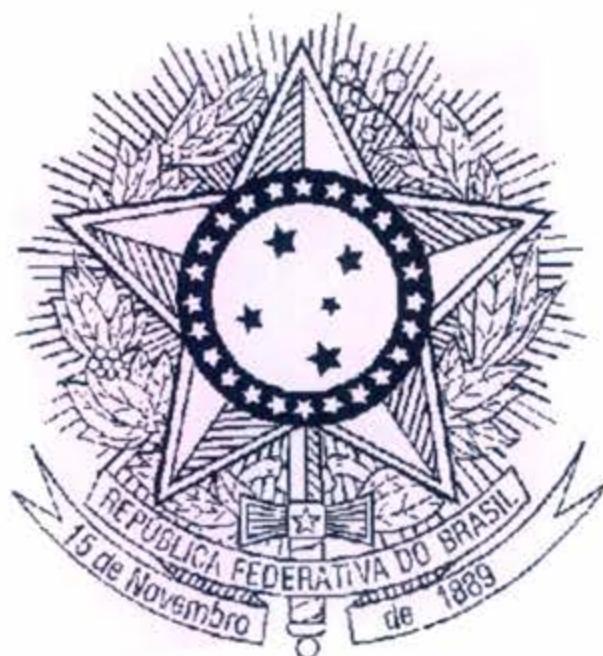
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.363/97 e o Projeto de Lei nº 1.327/99, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luiz Moreira.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Narcio Rodrigues, Presidente; João Castelo e Silas Câmara – Vice-Presidentes; Ariosto Holanda, Bispo Vanderval, César Bandeira, Dr. Hélio, Eunício Oliveira, Hermes Parcianello, Iris Simões, Jorge Bittar, José Rocha, Júlio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Luiza Erundina, Magno Malta, Marçal Filho, Nilson Pinto, Pedro Canedo, Pedro Irujo, Robério Araújo, Santos Filho, Valdeci Paiva, Walter Pinheiro, Ângela Guadagnin, Átila Lira, Damião Feliciano, Eni Voltolini, Francisco Coelho, Francistônio Pinto, Josué Bengtson, Marcelo Barbieri, Marcos de Jesus, Marcus Vicente, Nelson Pellegrino, Olímpio Pires, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Raimundo Santos, Romeu Queiroz e Salvador Zimbaldi.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

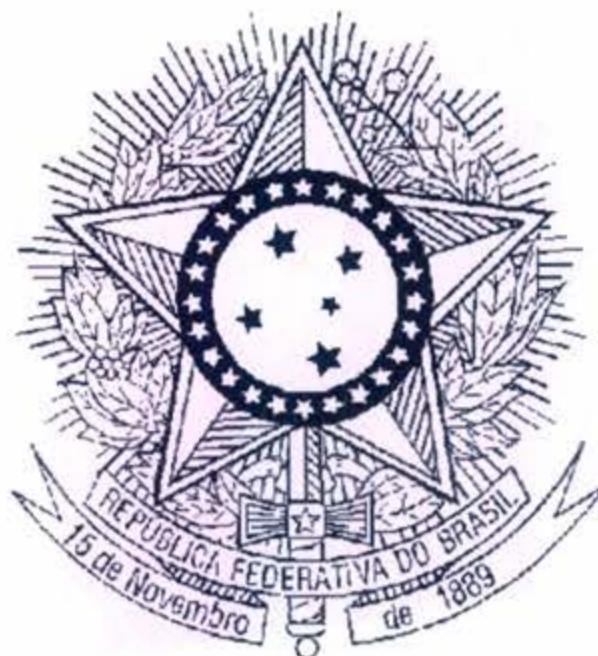
PROJETO DE LEI N° 3.363-A, DE 1997 (DO SR. REMI TRINTA)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: PL 1.327/99
- III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.363-A, DE 1997 (DO SR. REMI TRINTA)**

Dispõe sobre a veiculação gratuita de programas de saúde popular nas emissoras de rádio e televisão; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática pela rejeição deste e do nº 1.327/99, apensado (relator: DEP. LUIZ MOREIRA).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 19/07/97

– Projeto apensado: PL 1.327/99 (publicado no DCD de 10/09/99)

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 299/02 - CCTCI

Publique-se.

Em 6/12/02.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves", is positioned above the printed name and title.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12839 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. CCTCI-P/299/02

Brasília, 13 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 3.363, de 1997, e do Projeto de Lei Nº 1.327, de 1999, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do parecer a eles oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **NARCIO RODRIGUES**
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76 Caixa: 171
PL N° 3363/1997
17

Rm 3516/02